CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI
Nº 4, DE 2011-CN

MESAGEM Nº 42, DE 2011-CN

(nº 172/2011, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00 (duzentos e cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1145	**Comunidades Tradicionais**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
18 541	**1145 20GF**	**Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria**							**10.000.000**
18 541	1145 20GF 0001	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria - Nacional							10.000.000
		Família atendida (unidade): 18.000	F	3	2	90	0	388	10.000.000
TOTAL – FISCAL									**10.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

Crédito Especial

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1025	**Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO**							**161.000.000**
		PROJETOS							
18 544	**1025 12QC**	**Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria**							**161.000.000**
18 544	1025 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria - Nacional							161.000.000
		Estrutura implantada (unidade): 34.900	F	4	2	90	0	388	161.000.000
TOTAL – FISCAL									**161.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**161.000.000**

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I **Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0099	**Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda**							**1.800.000**
		ATIVIDADES							
08 334	**0099 20GH**	**Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra – Plano Brasil sem Miséria**							**1.800.000**
08 334	0099 20GH 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra – Plano Brasil sem Miséria - Nacional							1.800.000
		Pessoa capacitada (unidade): 10.000	S	3	2	90	0	188	1.800.000
	1049	**Acesso à Alimentação**							**11.300.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1049 20GD**	**Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria**							**11.300.000**
08 244	1049 20GD 0001	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria - Nacional							11.300.000
		Família atendida (unidade): 18.800	S	3	2	90	0	188	11.300.000
	1133	**Economia Solidária em Desenvolvimento**							**21.500.000**
		ATIVIDADES							
08 334	**1133 20GG**	**Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores – Plano Brasil sem Miséria**							**21.500.000**
08 334	1133 20GG 0001	Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores – Plano Brasil sem Miséria - Nacional							21.500.000
		Pessoa atendida (unidade): 15.000	S	3	2	40	0	188	13.500.000
			S	4	2	40	0	188	8.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**34.600.000**
TOTAL - GERAL									**34.600.000**

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda*

Objetivo Setorial *Implementar um Sistema Público de Emprego para a promoção de políticas universais de emprego, trabalho e renda*

Programa **0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda** Órgão Responsável **38000 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**

Objetivo *Elevar o número de trabalhadores colocados no mercado de trabalho por meio da consolidação do Sistema Público de Emprego, reduzir o tempo de espera do trabalhador por um posto de trabalho adequado a suas habilidades e mitigar o custo social do desemprego*

Público-alvo *Trabalhador formal dispensado do sistema produtivo ou com contrato de trabalho suspenso, aqueles a procura de postos de trabalho e empregados privados e públicos atendidos pelo abono salarial*

AÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

Cód.	Título	Produto (Unidade de Medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
20GH	**Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra – Plano Brasil sem Miséria**	*Pessoa Capacitada (unidade)*	MDS	Nacional	R$	-	-	-	**1.800.000**
					Meta	-	-	-	***10.000***

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Reduzir as desigualdades regionais e sociais pela potencialização dos ativos territoriais endógenos*

Programa **1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO** Órgão Responsável **53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**

Objetivo *Aumentar a sustentabilidade de espaços sub-regionais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, para a redução das desigualdades inter e intra-regionais*

Público-alvo Gestores públicos, lideranças sociais, comunidades locais e produtores, com ênfase nos pequenos e médios empreendedores

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
12QC	**Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria**	*Estrutura implantada (unidade)*	06/2011 12/2014	MI	**1.920.000.000** ***249.000***	Nacional	R$	-	-	-	**161.000.000**
							Meta	-	-	-	***34.900***

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover a inclusão social e a redução das desigualdades*

Objetivo Setorial *Erradicar a fome e promover a segurança alimentar e nutricional*

Programa **1049 Acesso à Alimentação**

Órgão Responsável **55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**

Objetivo *Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana*

Público-alvo *Agricultores familiares, famílias em situação de insegurança alimentar e/ou risco nutricional, comunidades populacionais específicas*

AÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

Cód.	Título	Produto/Unidade de medida	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro Físico	2008	2009	2010	2011
20GD	**Fomento às Atividades Produtivas Rurais – Plano Brasil sem Miséria**	*Família atendida (unidade)*	MDS	Nacional	R$	-	-	-	**11.300.000**
					Meta	-	-	-	***18.800***

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover a inclusão social e a redução das desigualdades*

Objetivo Setorial *Expandir a economia solidária como alternativa para o desenvolvimento do País*

Programa **1133 Economia Solidária em Desenvolvimento** Órgão Responsável **38000 Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**

Objetivo *Promover o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário*

Público-alvo *Trabalhadores(as) em risco de desemprego, desempregados e autônomos, cooperativas, empresas autogestionárias, associações, agências de fomento da economia solidária e fóruns municipais e regionais de desenvolvimento*

AÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

Código	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financiamento/Ente	2008	2009	2010	2011
20GG	**Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores - Plano Brasil sem Miséria**	*Pessoa atendida (unidade)*	MDS	Nacional	R$	-	-	-	**21.500.000**
					Meta	-	-	-	*15.000*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Promover e difundir a gestão ambiental, a produção e o consumo sustentável nos ambientes urbanos e rurais e nos territórios dos povos e comunidades tradicionais*

Programa **1145 Comunidades Tradicionais** Órgão Responsável **44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

Objetivo *Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos integrantes de comunidades tradicionais, dinamizando as atividades produtivas e incentivando o uso sustentável dos ambientes que ocupam, por meio da valorização da cultura e das formas de organização social*

Público-alvo *Comunidades e entidades representativas de populações tradicionais*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20GF	**Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria**	*Família Atendida (unidade)*	MMA	Nacional	R$	-	-	-	**10.000.000**
					Meta	-	-	-	***18.000***

EM nº 00092/2011/MP

Brasília, 1º de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº .381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00 (duzentos e cinco milhões e seiscentos mil reais), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Meio Ambiente	10.000.000	
Ministério do Meio Ambiente (Administração direta)	10.000.000	
Ministério da Integração Nacional	161.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	161.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34.600.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	34.600.000	

Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		205.600.000
Total	**205.600.000**	**205.600.000**

3. O presente crédito objetiva fazer face às despesas decorrentes da instituição do Plano Brasil sem Miséria, que visa superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, tendo como eixos de atuação a garantia de renda, o acesso aos serviços públicos e a inclusão produtiva da população com renda familiar *per capita* mensal de até R$,00 (setenta reais). Assim, para o atingimento destes objetivos gerais, um conjunto de metas específicas será adicionado àquelas previstas na ação previamente planejada pelo Governo Federal.

4. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o crédito viabilizará o pagamento a famílias em situação de extrema pobreza pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural. Além de incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável, essa iniciativa irá promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda das famílias beneficiadas.

5. No que tange ao Ministério da Integração Nacional, a suplementação permitirá a implantação de obras e equipamentos para a oferta de água, propiciando à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar e para a produção agroalimentar.

6. Para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o crédito viabilizará a orientação profissional e a intermediação de mão-de-obra voltada à população em extrema pobreza, o fomento a atividades produtivas rurais e à implementação de iniciativas de capacitação ocupacional para o mercado de trabalho formal e assistência técnica aos empreendimentos populares e solidários e a trabalhadores, desse segmento populacional.

7. Cabe ressaltar que o crédito decorre de solicitações formalizadas pelos Ministérios envolvidos e será viabilizado mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de , relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Ressalte-se, a propósito do que determina o art. , § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, LDO-2011, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira, a serem executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

9. Cabe destacar que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. , § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual 2008-2011, anexo específico

com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações 12QC – Implantação de Obras e Equipamentos para a Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria, 20GF - Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria, 20GH – Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra – Plano Brasil sem Miséria, 20GD – Fomento às Atividades Produtivas Rurais – Plano Brasil sem Miséria e 20GG – Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores – Plano Brasil sem Miséria, que passam a se integrar ao referido Plano.

10. É demonstrado, em quadro anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de , relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizado parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2011.

11. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do citado crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010	11.388.759.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.204.719.180
Abertos	0
Em tramitação	999.119.180
Valor deste crédito	205.600.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**10.184.039.820**

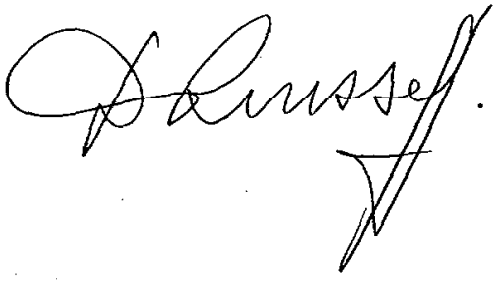
(A) Portaria STN nº 196, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2011.

Mensagem nº 172

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 205.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 2 de junho de 2011.



PLN 4 (CRF)
(MCN 42/2011, na origem)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

.....

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3o poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2011.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2011, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2011;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2011, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

§ 16. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 17. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

.....

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

.....

DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

.....

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e)=(a+c)	Disponível (f)=(b+d)
20000	Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102	Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114	Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000	Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000	Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000	Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000	Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000	Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000	Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000	Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000	Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000	Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000	Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000	Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000	Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000	Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000	Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000	Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
	TOTAL	136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, em 07/06/2011.